



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 085/2021

Jardim-MS, 28 de abril de 2021.

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE
JARDIM – MS, NOS TERMOS DO ART. 239
DA LEI COMPLEMENTAR N. 142/2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial, o art. 76, VII, e:

Considerando sentença judicial proferida na ação de Mandado
de Injunção, Autos n. 0801366-31.2019.8.12.0013, transitada em julgado na
data de 29/03/2021, que conferiu direito ao recebimento de gratificação de
produtividade aos agentes da vigilância sanitária.

Considerando o disposto no art. 239 da Lei Complementar n.142,
de 19 de outubro de 2015 (Código Sanitário e Ambiental do Município de
Jardim – MS);

Considerando a previsão contida no art. 8º, I, da Lei
Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar
nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito
Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado** ou de determinação legal anterior à calamidade pública;(grifo nosso)

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a gratificação de produtividade aos servidores, credenciados e em efetivo exercício ocupantes do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor correspondente de 30% (trinta por cento) sobre o valor do nível final do vencimento básico do referido cargo.

Art. 2º - O adicional de incentivo à produtividade não será devido nos afastamentos do exercício das funções de fiscalização, de inspeção e vigilância sanitária, exceto nas seguintes situações:

- I - Férias anuais;
- II - Auxílio-doença até noventa dias;
- III - Participação em curso de capacitação para desempenho do cargo ou função;
- IV - Exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 3º - O adicional de incentivo à produtividade integrará a base de cálculo para cálculo do décimo terceiro salário e do abono de férias pela média dos doze meses do período aquisitivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 4º - O adicional de que trata este Decreto não será computado para efeito de outras gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer espécie, bem como não integra o vencimento para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário,

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal